



MUNICÍPIO DE
VISEU

EDITAL

NOTIFICAÇÃO | PROCESSO: 17.04.05/2014/51142

Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico, da Câmara Municipal de Viseu:

Notifico por este meio, em virtude da impossibilidade de notificação através do ofício SAI-CMV/2023/420, no âmbito do processo suprarreferido, o Sr. Pedro Miguel Coelho Mesquita, proprietário do prédio sito na Rua Principal no lugar do Beco da Seara, na freguesia de Rio de Loba e concelho de Viseu, com último domicílio conhecido, na Rua Nova N° 5, no lugar do Pinheiro na freguesia de Santos Evos e concelho de Viseu, e tal como dispõe a alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-lei N° 4/2015, de 07/01, que no seguimento da exposição apresentada em 28/12/2022, por Maria Guilhermina Moreira Neves dos Santos, relativamente a obras ilegais (alterações em muro já edificado), na Rua Principal - Beco da Seara, Barbeita, Freguesia de Rio de Loba, executadas por V. Exa., a Divisão de Fiscalização Municipal, efetuou uma ação de fiscalização em 03/01/2023 ao local, tendo constatado que executou obras, sem o devido licenciamento municipal, de construção de um alpendre de um único piso, com uma área de implantação de cerca de 63,80m², com uma cobertura em chapas metálicas do tipo sandwich, bem como encimou com chapas metálicas, um muro de vedação existente a confinar com a via pública, numa extensão com cerca de 4,40 metros, com uma altura média de 0,70cm, carecendo as mesmas de licenciamento, nos termos da alínea c), ponto 2, do artigo 4.º do RJUE, na sua atual redação.

Nestes termos e considerando que as obras não possuem licença municipal, em cumprimento do despacho de 22/02/2023, exarado pela Srª Vereadora Dr.ª Mara Almeida, fica por este meio notificado, para no prazo de 60 dias, apresentar solução com vista à eventual legalização dos trabalhos efetuados, nos termos da alínea d), ponto 2, do artigo 102.º do RJUE, na sua atual redação, sob pena de aplicação das medidas de tutela de legalidade urbanística, previstas na alínea e) ponto 2, do artigo 102.º, do referido diploma legal.

Mais fica notificado que, o incumprimento à ordem para apresentação de elementos que visem a legalização, ora notificada, constitui-se em desrespeito do correspondente ato administrativo, designadamente em crime de desobediência, nos termos do artigo 100.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e artigo 348º do Código Penal, pelo que se procederá à devida comunicação ao Ministério Público.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Junta de Freguesia de Santos Evos e na Rua Nova N° 5 no lugar de Pinheiro, na freguesia de Santos Evos, último domicílio do visado.

Viseu, 03 de março de 2023

A Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo, da DMOTDE
No uso de poderes subdelegados (Despacho 04/DMOTDE/2021)

Cândida Fernandes